



Subitem 1:

Da capacidade de armazenamento de calor do tubo

Onde se lê: - Capacidade de armazenamento de calor do anodo mínima de 5,0 MHU;

Alterar para: - Capacidade de armazenamento de calor do anodo mínima de 3,8 MHU;

Resposta: A capacidade de armazenamento calórica do tubo de raio-x foi definida com base na quantidade de procedimentos realizados na instituição e devido a grande quantidade de procedimentos realizados atualmente, necessitamos que o equipamento possua maior capacidade de armazenamento calórica do anodo e conseqüentemente, maior vida útil do tubo raio-x. Ainda, o desempenho do tubo é uma relação que depende da capacidade de armazenamento térmico, dissipação, parâmetros de emissão e tipos de procedimentos realizados no equipamento, portanto a característica questionada visa a aquisição de equipamentos de melhor desempenho. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Da capacidade da mesa

Onde se lê: - Suporte de peso de no mínimo 250 kg, mínimo 50 kg adicionais para ressuscitação;

Alterar para: - Suporte de peso de no mínimo 220 kg, mínimo 50 kg adicionais para ressuscitação;

Resposta: A capacidade de carga da mesa é fundamental para o atendimento de pacientes com cardiopatias que estão em condição de sobre peso. Há ainda que se considerar que diversos dispositivos ficam presos aos trilhos laterais da mesa e também que em situação de ressuscitação é exigida a capacidade de carga total da mesa para suportar as maobras realizadas pelos profissionais em sala para promover a ressuscitação do paciente em parada. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Do tamanho do pixel

Onde se lê: - Tamanho do pixel de no máximo 185 micrômetros;

Alterar para: - Tamanho do pixel de no máximo 200 micrômetros;

Resposta: Este item possui relação direta com qualidade de imagem do equipamento, pois quanto menor tamanho do pixel, maior a nitidez da imagem observada. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Subitem 2:

Da capacidade de armazenamento de calor do tubo

Onde se lê: - Capacidade de armazenamento de calor do anodo mínima de 5,0 MHU;

Alterar para: Capacidade de armazenamento de calor do anodo mínima de 3,0 MHU;

Resposta: A capacidade de armazenamento calórica do tubo de raio-x foi definida com base na quantidade de procedimentos realizados na instituição e devido a grande quantidade de procedimentos realizados atualmente, necessitamos que o equipamento possua maior capacidade de armazenamento calórica do anodo e conseqüentemente, maior vida útil do tubo raio-x. Ainda, o desempenho do tubo é uma relação que depende da capacidade de armazenamento térmico, dissipação, parâmetros de emissão e tipos de procedimentos realizados no equipamento, portanto a característica questionada visa a aquisição de equipamentos de melhor desempenho. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Do foco do tubo

Onde se lê: - Tubo bifocal, sendo: foco fino de no máximo 0,4 mm e foco grosso de no máximo 0,7 mm;

Alterar para: - Tubo bifocal, sendo: foco fino de no máximo 0,4 mm e foco grosso de no máximo 1,0 mm;

Resposta: O foco possui relação direta com a qualidade de imagem, pois quanto menor o ponto focal, melhor a qualidade de imagem, resultando em imagens mais nítidas e sem perda de detalhes essenciais no diagnóstico médico. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Da capacidade da mesa

Onde se lê: - Suporte de peso de no mínimo 250 kg, mínimo 50 kg adicionais para ressuscitação;

Alterar para: - Suporte de peso de no mínimo 220 kg, mínimo 50 kg adicionais para ressuscitação;





Resposta: A capacidade de carga da mesa é fundamental para o atendimento de pacientes com cardiopatias que estão em condição de sobre peso. Há ainda que se considerar que diversos dispositivos ficam presos aos trilhos laterais da mesa e também que em situação de ressuscitação é exigida a capacidade de carga total da mesa para suportar as maobras realizadas pelos profissionais em sala para promover a ressuscitação do paciente em parada. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Da matriz de resolução

Onde se lê: Matriz de resolução 2480 x 1920 pixels em 16 bits de profundidade com frequências variando de 7,5 a 30 pulsos/s;

Alterar para: Matriz de resolução 2040 x 1500 pixels em 16 bits de profundidade com frequências variando de 7,5 a 30 pulsos/s;

Resposta: A resolução da matriz depende do tamanho do detector. Neste caso, o detector será de no mínimo 47 cm adequado a matriz solicitada no edital. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Do tamanho do pixel

Onde se lê: - Tamanho do pixel de no máximo 185 micrômetros;

Alterar para: - Tamanho do pixel de no máximo 200 micrômetros;

Resposta: Este item possui relação direta com qualidade de imagem do equipamento, pois quanto menor tamanho do pixel, maior a nitidez da imagem observada. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

Por fim, conclui a Unidade de Engenharia Clínica do InCor-HCFMUSP que "(...) o pedido de impugnação da empresa Canon não merece prosperar, tendo em vista as alterações solicitadas em sua peça, visam reduzir o objeto a ser licitado. Mostra-se necessário ratificar que esta instituição tem por objetivo neste processo, adquirir equipamentos para realizar procedimentos de hemodinâmica, com tecnologia embarcada que atendam as demandas institucionais em suas mais diversas complexidades." (fls.322).

Por todo o exposto, e tendo em vista que a Impugnação em comento versa única e exclusivamente sobre aspectos de cunho técnico relacionado ao Equipamento objeto do certame, e considerando a fundamentação técnica trazida pela Engenharia Clínica do InCor-HCFMUSP em fls. 320/322, de qualquer forma restaria prejudicado o acolhimento das alegações trazidas pela **Impugnante**, haja vista que as características exigidas no Memorial Descritivo guardam estrita relação com as necessidades técnicas de uso do InCor- HCFMUSP, e ainda, que para definição das características mínimas e máximas do objeto a ser licitado foi levado em consideração as peculiaridades operacionais da instituição, estando estas justificadas de modo inequívoco na resposta emitida pela equipe técnica responsável pela aquisição do Equipamento.

Há de se considerar ainda que a entidade que promove o procedimento possui discricionariedade para adquirir bens e serviços que mais se adequem as suas necessidades técnicas e operacionais, mediante justa fundamentação e em conformidade com as regras, princípios e teorias que delimitam o campo de atuação do responsável técnico pela aquisição, de modo a impedir que este utilize desta discricionariedade para uma finalidade indevida, o que não restou configurado diante da justificativa trazida aos autos.





6 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, **opina pelo indeferimento dos pedidos constantes na Impugnação de fls.317/318**, fundamentado no Parecer Técnico de fls.320/322 disposto no Processo, bem como nas demais considerações trazidas no presente parecer.

Ademais, em prol dos princípios basilares da isonomia, razoabilidade, economicidade, e fundamentalmente da celeridade, considerando que não há alterações no Edital, recomendamos a manutenção da data de Sessão Pública do procedimento, já agendada para 18 de Julho de 2022, a fim de evitar eventuais danos pertinentes ao atraso do certame.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o parecer, *sub censura*.

Assinado de forma
digital por Bruno da
Silva
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2022.001.20117

Bruno da Silva

Assessoria Jurídica - FZ

De Acordo,

Arcênio Rodrigues da Silva
Superintendente Jurídico – FZ

